



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 12/2026 - AGR/CJ-13376**

**ATA DA 12ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 22/04/2026**

**1 - Item 1.ABERTURA:**

2 - Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 12ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

**3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

**4 - Processos sem defesa:**

5 - 2.1 Processo nº 202600029000321 – Interessado: COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de Infração nº 46.097 - Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 276/2026 (88645963) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.097, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.097 (85892056).

6 - 2.2. Processo nº 202600029000386 – Interessado: COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de Infração nº 46.110 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 275/2026 (88645960) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.110, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.110 (86059064).

7 - 2.3. Processo nº 202600029000520 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.145 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 274/2026

(88645918) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.145, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.145 (86379791).

- 8 - 2.4. Processo nº 202600029000426 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.127 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 273/2026 (88645940) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.127, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.127 (86161427).
- 9 - 2.5. Processo nº 202600029000368 – Interessado: Viação Raissa Ltda. - Auto de Infração nº 46.104 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar Veículo Não Registrado Na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 272/2026 (88755782) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.104, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.104 (86005756).
- 10 - 2.6. Processo nº 202600029000399 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.117 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 271/2026 (88645932) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.117, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.117 (86079844).

11 -

12 - **3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

- 13 - 3.1. Processo nº 202600029000849 – Interessado: L J Locações Ltda. - Auto de Infração nº 46.248 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 289/2026 (89118494), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.248, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não deve ser conhecida, por falta dos quesitos básicos para sua admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 84, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, bem como o que dispõe parágrafo o único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.248 (87556645).

14 - **4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

- 15 - 4.1. Processo nº 202600029000639 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.164 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 294/2026 (89299491), com

voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.164, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.164 (86816058).

16 -

17 - **5. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

18 - 5.1. Processo nº 202600029000956 - Interessado: Expresso Itamarati S.A. - Auto de Infração nº 46.282 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 293/2026 (89275223), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.282, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante de que a defesa não está assinada e desta forma não deve ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo o único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.282 (87943884).

19 -

20 - 5.2. Processo nº 202600029000635 - Interessado: JVS Participações Ltda. - Auto de Infração nº 46.162 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 291/2026 (89265279), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.162, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante de que a defesa não deve ser conhecida devido a sua intempestividade e por falta dos quesitos básicos para sua admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 84, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, bem como o que dispõe parágrafo o único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.162 (86810679).

21 - **6. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**

22 - 6.1. Processo nº 202600029000672 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.181 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 270/2026 (88623876), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.181, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.181 (86935876).

23 -

24 - **Item 7. Encerramento:**

25 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 12ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 22 de abril de 2026.

26 -

Paulo Otoni Ribeiro

27 -

Coordenador

28 -

29 -

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

30 -

31 -

Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

32 -

33 -

Terezinha de Jesus Assis Bueno

34 -

Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 22/04/2026, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 22/04/2026, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 22/04/2026, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 22/04/2026, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 22/04/2026, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 22/04/2026, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **89317560** e o código CRC **8A8674C5**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 89317560